



MINISTÉRIO PÚBLICO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003

3picampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC n.º 057/2018.000268-228/2018 - TAC n.º 006/2020

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), compareceu nesta 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI, por videoconferência, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, doravante denominado de **COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO, registrada a presença do Secretário Municipal de Pessoas com Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade, Sr. VICTOR SALATIEL DA SILVA FARIAS, devidamente acompanhados do Procurador-Geral do Município, Dr. PEDRO HILTON RABELO, OAB/PI nº 5702, e Dra. GEORGIA SILVA MACHADO, OAB/PI nº 5530. Iniciada a discussão, o R. MP titular da 3ª PJ, Dr. Maurício Gomes de Souza, esclareceu que o presente procedimento tem por finalidade maior zelar pela **aplicação do disposto no art. 320, caput e §2º, do Código de Trânsito Brasileiro no Município de Campo Maior, segundo o qual o ente municipal deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, objetivando viabilizar o acompanhamento da vinculação de tais receitas, pelo que:**

CONSIDERANDO que o art. 320, caput, do CTB, determina a vinculação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, a qual será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito;

CONSIDERANDO que o art. 320, §2º, do CTB, determina que o órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Maior/PI informou ter aberto conta bancária no ano de 2015 especificamente para a arrecadação de multas de trânsito (doc. ID 2531290);





MINISTÉRIO PÚBLICO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003

3picampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC n.º 057/2018.000268-228/2018 - TAC n.º 006/2020

CONSIDERANDO que em pesquisa ao sistema SAGRES/TCE constatou-se a emissão de empenhos na conta bancária informada pelo Município de Campo Maior/PI para fazer face a despesas alheias à sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito nos exercícios de 2016 a 2019 (doc. ID 2478694); e,

CONSIDERANDO o estabelecido na LRF, Lei Complementar nº 101/2000, art. 8º, parágrafo único, cuja redação prevê que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Em seguida, o comprometente reconheceu a necessidade e o dever municipal quanto ao tema, pelo que firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos art. 1ª, IV e 5ª, §6º da Lei nº 7.347/85, cujo objeto é a adoção de diversas medidas administrativas, dentre outras, **a fim de que o Município de Campo Maior/PI observe a vinculação legal da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, que deverá ser aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, bem como observe seu dever de publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro**, resguardando, notadamente, o princípio da legalidade, publicidade e eficiência administrativa.

CLÁUSULA 1ª – Para tanto, o comprometente providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com os meios e recursos financeiros próprios, a adoção das seguintes medidas:



MINISTÉRIO PÚBLICO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003

3picampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC n.º 057/2018.000268-228/2018 - TAC n.º 006/2020

1. **O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI** obriga-se a aplicar a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito – **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATAMENTE;**

2. **O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI** obriga-se a publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, bem como sobre sua destinação, publicação que se fará de forma especificada quanto a investimentos e custeio de sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito – **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício correspondente.**

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 2ª – Este presente Termo de Ajustamento de Conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas ao tema não abarcadas pelo TAC.

CLÁUSULA 3ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 4ª – Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar



MINISTÉRIO PÚBLICO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI
Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003
3picampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC n.º 057/2018.000268-228/2018 - TAC n.º 006/2020

visitas a qualquer momento aos órgãos do compromitente, bem como acompanhar e fiscalizar ou solicitar de outros órgãos públicos ou privados vistorias/perícias, para o efetivo cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, **bem como homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.**

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará na aplicação imediata ao município de Campo Maior/PI de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso quanto ao cumprimento de qualquer cláusula até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo solidária e pessoalmente tal obrigação o Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Trânsito de Campo Maior, enquanto responsáveis pela gestão administrativa do compromitente, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive execução de fazer e/ou não fazer específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.

Parágrafo único - Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA 6ª – A superveniência de óbices e obstáculos para a implementação do ajustamento de conduta deverão ser comunicados, de forma pormenorizada ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise, antes de vencidos os prazos de cumprimento ajustados.

CLÁUSULA 7ª – O Compromitente divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o



MINISTÉRIO PÚBLICO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI
Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003
3picampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC n.º 057/2018.000268-228/2018 - TAC n.º 006/2020

efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; teleatendimento: 127 para reclamações, sugestões denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-9050 – RAMAL 9089; atendimento pessoal: Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090, Teresina-PI, em cumprimento à Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLÁUSULA 8ª - O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma o Município de Campo Maior/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo foi por mim lavrado, _____ (ANDRESSA DOS SANTOS MARTINS, Assessora de Promotoria, matrícula 15394).

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça

Página 5 de 6

3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior



MINISTÉRIO PÚBLICO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI
Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 3252-1003
3picampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC n.º 057/2018.000268-228/2018 - TAC n.º 006/2020

JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI
Compromitente

PEDRO HILTON RABELO
Procurador-Geral do Município de Campo Maior, OAB/PI nº 5702

GEORGIA SILVA MACHADO
Advogada OAB/PI nº 5530.

